

Empresário de Sod. Anul  
de 1811

11.º de Maio  
M. R. Sr. João Baptista Felgueiras

81 (1)  
CM44

Não são de dar a Sr. Felgueiras e m. 1 de Maio.



Os direitos afiançados de Cidadão pelo Augusto Congresso nas bem delimitadas Bases da Constituição Política, tem chamado tanto a minha attenção ao deveres de bom Cidadão, q.º me não posso dispensar de levar a Brezença de S. M. hum breve bosquejo das minhas ideias fúbris adquiridas pela pratica, q.º tive d'alguns Annos no mesmo objecto, e p. isso rogo a S. Ex.<sup>cia</sup> a especial merce de se servir appresentar a O Augusto Congresso os meus iniciados trabalhos, q.º dirigarei contendo em si ideias, q.º posso ser uteis a nossa May Patria. Aproveito igual mente esta occasião para protestar a S. Ex.<sup>cia</sup> os meus respeito, e a consideração com q.º sou

Fronteira 21.º de Abril  
de 1821.

S. Ex.<sup>cia</sup>

Com os attento e admirador, Certo. Criado

Joaquim Caetano de S. Quintella

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



*Faint handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number.*

*Faint handwritten text in the middle section of the page, appearing to be a list or series of entries.*

*Faint handwritten text in the bottom left section of the page, continuing the list or entries.*

*Faint handwritten text in the bottom right section of the page, possibly a signature or date.*

Breve bosquejo da antiguidade dos  
Sanfícios em Portugal, seu progresso, decadencia, e  
as causas e doção de providencias q. se fizeram.



He fabrica dos Sanfícios em Portugal Coero com o  
Reino, feito por diversos indifferentes, q. se denomina-  
vaão Trapeiros, e no decurso dos tempos se lhe deu hum  
Regimento, por onde se lhe regulara o methodo da  
construcção das Manufacturas, q. então se sabia  
fazer. depois foi este m. Regimento acrescentado  
com mais 14. Capitulos, e mandados observar pelo  
Regio Alvara de 7 de Janeiro de 1690, / tempo em  
q. foi prohibido o uso dos Panos Estrangeiros e  
por outro Regio Alvara de 11 de Agosto de 1759,  
se criou o Lugar de Superintendente, e Juiz Conser-  
vador dos m. Sanfícios, ou Fabricantes, com o  
acrescentamento de mais 9. Capitulos ao m.  
Regimento q. regulara a jurisdicção deste Ma-  
gistrado. Foi por este tempo, q. se criavao  
os estabelecimentos das Oveas Fabricas de Corimã,  
Fundão & Cortalegre, e supposto q. ja haviaõ al-  
gumas officinas particulares, com tudo estas só ti-  
verao estabelecimentos regulares depois da cri-  
açao das Fabricas Oveas. De 1808 ate a  
gora se tem estabelecido as Maquinas de Cardar  
e fiar a Lã, sendo a primeira na Fabrica de Pla-  
cido Lino dos Santos Teixeira no Porto. Segunda  
por Jose Sarche em Cortalegre, terceira pela  
Sociedade das Oveas Fabricas na mesma Cidade  
de Cortalegre, e quarta pelos Proleiros de Simão

Receira na Corilham. As Fabricas dos Trapeiros  
e as dos particulares com regulamento nunca progredirão em perfeição: ao contrario as Boas têxerão época de grande florecencia, porque nellas nunca têxerão Cabimento as fraudes, de que usavaõ as primeiras.

Aquellas Boas Fabricas de Corilham & Fundações já fizeraõ, Pannos, Setherias, Caremiras, Doguetes, Baictens, Canelés, Serafinas, Saetas, Sarjas, Litemenhas, Cameloens, Barreganas, Tripes, e diversos outros thecidos, que podião rivalizar com as Manufacturas Estrangeiras, guardadas as proporções, e alguns mesmo taõ bonse melhores. A Real Fabrica de Cortadegre tem não menos feito as mesmas Manufacturas, porém nem todas no grão de perfeição como algumas feitas nas ditas primeiras, e não só não se tem obtido o chegarem as Manufacturas em geral a sua maior perfeição, mas tem chegado mesmo daquellas, a q' chegarão p' Causas, Físicas, Morais, e Politicas.

## FERRUGENS nascidas

- 1.º Da falta, e má qualidade de primeiras Matérias
- 2.º Da má Criação dos Paços Sanares.
- 3.º Da decadencia, e falta d' Agricultura.
- 4.º Da falta de boas Ultradas q' facilitem o prompto, e menor dispendio do commercio do interior do Reino.

Pereira na Lovitiam. As Fabricas dos Trajeiros,  
e as dos particulares com regulamento nunca progredirão em perfeição: ao contrario as Boas tiveram época de grande florecencia, por que nellas nunca tiveram cabimento as fraudes, de que usavam as primeiras.

Aquellas Boas Fabricas de Lovitiam. A Fundação já fizeram, Panos, Selterias, Caremiras, Droguetes, Baictens, Canelis, Serapias, Sactas, Surtas, Lintimhen, Camelhens, Barreganas, Tripes e diversos outros thecidos que podião rivalizar com as Manufacturas estrangeiras guardadas as proporções, e alguns mesmo tão bonse melhores. A Boas Fabricas de Cortales, que tem não menos feito as mesmas Manufacturas, por em nem todas no grão de perfeição como algumas feitas nas dias primeiras, e não só não setem obetido o chegarem as Manufacturas em geral a sua maior perfeição, mas tem de cabido mesmo daquellas, a q' chegaram p' Causas, Fzicas, Morais, e Politicas.

### Fzicas nascidas

- 1.º Da falta, em a qualidade de primeiras Matérias
- 2.º Da má Criação dos Paolos Sanares.
- 3.º Da decadencia, e falta d' Agricultura.
- 4.º Da falta de boas ltradas q' facilitem opprompto, e menor dispendioso Commercio do interior do Reino.

## Morais nascidas

- 1.<sup>o</sup> Do ensino da Arte de Fabricar em geral.
- 2.<sup>o</sup> Da ignorancia de outros officios.
- 3.<sup>o</sup> Das fraudes committidas ainda mesmo nas  
Pracas Fabricas.

## Politicas nascidas

- 1.<sup>o</sup> Do Regimento das Fabricas.
- 2.<sup>o</sup> Da introdução das Manufacturas estrangeiras.

Das causas e curadas, as q<sup>as</sup> mantem concorrido para o discredit das Manufacturas, são as fraudes, e como são tantas, especificarei duas principais.

1.<sup>o</sup> He prohibido pelo Regimento actual os Tintoreiros fazerem cores falsas, e tingirem de Azul, ou escurecerem Sannos, ou Sars sem outro algum material, q<sup>ue</sup> não sejaõ em Dornas de Bastel, e Anil, pelo q<sup>ue</sup> he são impostos rigorozos Castigos; por em a maior parte dos Tintoreiros Usão as Dornas, de Bastel, e Anil, pondo em pouca mais de meia cor, os Sannos, e Sars, q<sup>ue</sup> tingem, e depois os escurecem, com Campeã, ou Brazil, resultando não só a cor falsa; por em mesmo ficando humo Azuis, q<sup>ue</sup> figurão muitas vezes de preto, e outras de roxo, e de taõ pouca firmeza, q<sup>ue</sup> só a exposição ao Ar ofaz deraparcer, cuja Causa faz deranimar o seu concurso, e tira

o credito as Boas Fabricas.

2.<sup>o</sup> O maior vicio q' geralmente fazem todos os Trapeiros, e Fabricas regulares das suas Annuidades, he inteiramente prejudicial ao Commercio, e ao uso particular de cada hum, e ao credito das Manufacturas, q' comprão do Reino, pois q' desvendando as Annuidades sobrevirem tão sómente de indixeritar a Manufacturas, seu p'eto, e inzugar-se com perfeição para d'ali passar para a Breveza, elles não só fazem d'ago destas para o dito fiado, mas tão-bem para elles marcarem os Coraços q' cáculos interessar, o q' se pode conhecer pelo exemplo seguinte.

Quanto p'isa de Sumo de obreis Cortes, he de d'ali com 66. Coraços, vindo a pertencer a cada hum dos Cortes 33. Coraços, e deve meter no bicho a terço parte, fuzendo para menos / ficando depois d'apri-zuado, e com ofeizo necessario, em 22. Coraços. Succede porém o contrario, q' quare todos se achão mais ap'ar da sua d'aliadura, do q' do Mercado d'obri-zas, ficando de tal maneira abertas, q' com pouco custo se podem desfazer, resultando q' nos Arma-zens perdem da sua Medicação logo q' recebem um d'ale, e perdem inteiramente o seu Encapamento, inclinando tanto q' naucho de Volume.

Contem em si o Regimento das Fabricas algumas regras, q' são inteiramente contrarias ao

ao avanço da industria; como he a lei de summas, arrega-  
dação da primeira Matéria (a Sida) e por consequencia  
as mais q' com ella se empregão na construcção desta,  
ou daquelle Manufactura, vinde por isso, não só a  
serem mais caras por este principio, porém mesmo  
por custar mais a sua mão de Obra.

Se lançarmos hum golpe de vista para os  
Fiscâis existentes de tão importante Ordem, deveria-  
mos nos persuadir q' não devida existir taes fraudes,  
e q' inermis algumas das Causas q' embarçã a sua  
maior perfeição, e baratura, deverião ter sido ana-  
lizadas, e tornadas em consideração para se melho-  
rarem, for mandado-se planos por seus Fiscâis, q' se  
lexassem ao conhecimento do R. M. P. os approvas,  
ou desapprovas, porém infelizmente não existem se  
não meios de haver culpados, q' fação os Lugares ren-  
dori, os quaes com as fraudes q' cometem, ficão de  
superabondante q' pagarem as condemnaçoese  
di peras de lizramento, em quanto o publico sofre  
taes prejuizos, e as Manufacturas do Reino sede  
raeraolitas.

Arista pois do q' fica demonstrado, he a  
absoluta necessidade de reformar o Regimento das  
Fabricas abolindo-se lre tolos os Artigos, q' difficul-  
tão o avanço da industria, fazendo-se novas regras  
para de reger os Fiscâis, e estes serem alleitos por



por diversa maneira, sendo todos tirados das officinas das Boas Fabricas, e feitas as approvações publicas dentro das mesmas, como ja o he nas de Covilhã, tomando-se em consideração as mais causas, q.º embaraço a maior perfeição, e augmento as despesas.

Caro se deverão abolir os Lugares dos Superintendentes, e seus officiais, q.º de nachos ser sem a beneficio do Reino, revertendo para os Juizes dos districtos as Causas Civis, e Crimes dos Fabricantes, e os de puri castigo de fraudes para aquelles Juizes q.º Suspeccionem os subalternos, não se izentando Trapizes, e Fabricas regulares das mesmas approvações publicas.

As Boas Fabricas forão estabelecidas p.º visinas Apprendizes, q.º podeseu subir a Mestre perfeitos, e se for necerem ás mais Fabricas, q.º elles por eira com, e estabelecerem o regulamento methodo de se manufacturarem tobas as qualidades de manufacturas, p.º tanto he do maior interesse da Nação q.º as mesmas se abrao de baixo de hum methodo, e sistema, q.º se consigão não só os fins q.º assim a digo, por em setirem ao mesmo tempo interesses de seus bem de regidos trabalhos.

Esta abertura seria de muito interesse para a Nação, se se podesse fazer por conta do Cofre publico, ainda q.º durante as faltas de meios

domínios se abrisse hum cofre em q. os Capitalistas entras-  
sem com algumas accões recebendo o Juro da Ley, a fim  
de N. M. poder miltior estabelecer o exercicio deiro sistema,  
attendendo mesmo a q. ellas se achão fixadas.

Se porem for ábsolutamente difficil a abertu-  
tura da maneira dita, intrará por ultimo recurso a  
providencia de se promover tão-bem peremptoria men-  
te / para a escolha dos dignos, e dos empregados / hum  
Sociedade, ou Companhia para as mesmas, sendo po-  
rem de necessidade q. ellas lhes sejam conferidas de  
baixo de principios, e condições differentes das com q.  
ellas se entregaram á fme da Sociedade; porem q.  
nunca ataquem o seu sistema de administração,  
por q. esse sempre deve ser livre, e só a immutação  
das condições deve ser empirizar a conservação de  
tais estabelecimentos, e industria, de q. a Nação mu-  
ito depende.

He tão-bem necessario merecer consi-  
deração o novo Imposto dos tres por cento, q. Car-  
regado sobre as Manufacturas, e q. depois pagará  
p. o cabeçamentos, e muito mais por q. humas tem  
pago, e outras não, e q. talvez seja da Mente de N.  
M. o aliviar dasquelle tributo, ficando só onera-  
das com o q. continuão pagar nas Approvações  
públicas, e com mais algum piqueno taxanti  
para as despesas necessarias dos Orçamentos dos

dos Fiscois q. se devem estabelecer, e do custodiamento das  
Caras d'Appropriações, q. tudo deve seguir humma dif-  
ferenti marcha.

He este hum dos pontos, q. mereço á Na-  
ção toda a consideração, e q. tem annos necessarios  
de se lhe formarem bases, as quaes ja mais se poderão  
formar sem todas as indicações proprias de humma  
Suspensão para a vista das Causas apontadas se  
poder organizar humm perfeito sistema, q. susten-  
ta todas as Manufacturas, e as leve a ponto de  
porrem humma barreira perpetua, e insensivel  
á introdução de Farenhas Estrangeiras.

Este avance de incalculavel aproxima-  
mento Nacional nunca poderá conseguir-se  
entregando as Fabricas a dominio de particulares;  
E q. as franclas continuará com excepção, os con-  
sumidores deixarão de comprar as Manufactu-  
ras de seu fabrico de engano pela sua má  
qualidade; e desta maneira, nem o espirito pa-  
triotico se poderá adiantar, nem os Estrangeiros  
deixarão de continuar o dano do denteiro da  
Nação.

Pode bem ser q. os pretendentes ás Boas Fa-  
bricas apresentem projectos de economia em  
preços das Farenhas; mas nesse caso não pros-  
pecto supressão as fecturas franclas; E q. a barreira

abaratara no estado a classe das Matérias primárias  
há de necessariamente andar apas da má qualidade  
da Fazenda, e do credito das Fabricas.

Estes são os conhecimentos, q. a dequiri pela  
minha pratica de muitos Annos, e q. ponho na Bre  
vença de N. M. com as vistas de ser util aos mu  
os Concidadãos.

Fronteira 21 de Abril de 1824.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Joaquim Custano dos Santos Quintella